



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS E ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Município de Sentinelado Sul faz saber que, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283/2025, tornará público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em MODO DE DISPUTA ABERTO, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos junto à rede municipal de saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

**1. DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 31 de março de 2026, com início às 09h00min (horário de Brasília/DF).

1.2. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) conforme Portaria Municipal nº 283/2025 com a devida Equipe de Apoio.

1.3. O envio das propostas e dos documentos de habilitação deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.1, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.4. Todas as referências de tempo no presente Edital observarão o horário de Brasília/DF.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

1.6. Caso haja necessidade de alteração da data da sessão pública por motivo devidamente justificado, será promovida a devida publicação e comunicação aos interessados por meio do sistema eletrônico e do sítio oficial do Município.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo plantão médico 24 (vinte e quatro) horas e atendimentos ambulatoriais em diversas especialidades médicas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A Administração poderá adjudicar um ou mais lotes à mesma empresa, desde que esta apresente a melhor proposta para os respectivos lotes.

2.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente definidos, observando-se as normas técnicas, éticas e regulamentares da profissão médica, bem como a legislação sanitária vigente.

2.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.5. A apresentação da proposta implica aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.6. Não caberá desistência da licitante após o encerramento da sessão pública, nem recusa injustificada na execução do objeto contratado, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório.

2.8. O presente certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina competente, da legislação sanitária aplicável e demais normas pertinentes à prestação dos serviços médicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

2.9. Para fins de julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando o valor mensal estimado para cada lote, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado neste Edital, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração, envio e apresentação das propostas e dos documentos de habilitação correrão por conta exclusiva das licitantes, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento, a qualquer título.

3.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

I – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sentinela do Sul, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV – O autor do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou de qualquer documento técnico preparatório relacionado ao objeto licitado, bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – Pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na gestão ou fiscalização do contrato, observadas as hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

VI – Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

VII – Empresas que se encontrem sob falência decretada, dissolução ou liquidação;

VIII – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem a homologação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

judicial do plano de recuperação e a viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;

IX – A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, considerando tratar-se de serviço comum, de execução padronizada e amplamente disponível no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

X – Empresas controladoras, controladas ou coligadas que participem do certame com atuação coordenada que comprometa a competitividade ou a isonomia, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

XI – Cooperativas que não comprovem possuir estrutura administrativa, responsabilidade técnica formal e capacidade operacional compatível com a execução contínua dos serviços médicos, especialmente quanto à manutenção de escalas permanentes e à substituição tempestiva de profissionais, vedada qualquer restrição automática à sua participação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital.

4.2. No mesmo prazo previsto no item anterior, qualquer interessado poderá encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal, salvo se comprovada, de forma inequívoca, a indisponibilidade do sistema eletrônico no período correspondente.

4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo a decisão ser proferida antes da data de abertura da sessão pública, quando necessária à preservação da regularidade do certame.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional, devidamente motivada pela autoridade competente nos autos do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

4.6. Acolhida a impugnação, será designada e publicada nova data para realização da sessão pública, salvo quando a alteração promovida no Edital não afetar a formulação das propostas, hipótese em que será mantida a data inicialmente prevista.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, bem como no sítio oficial do Município de Sentinela do Sul ([www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)), passando a integrar o presente Edital para todos os efeitos legais.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico disponível no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), plataforma contratada para a operacionalização do certame por meio da rede mundial de computadores.

5.2. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme regras estabelecidas pelo provedor da plataforma.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados no ambiente eletrônico, bem como a presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sentinela do Sul responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances apresentados durante a sessão pública.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no sistema eletrônico, bem como da elaboração e apresentação das propostas, correrão por conta exclusiva do licitante.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

## **HABILITAÇÃO**

6.1. O envio das propostas e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.1 deste Edital, a partir da publicação do instrumento convocatório, permanecendo aberto até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico e anexar os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, observando os prazos e condições estabelecidos.

6.3. A proposta de preços deverá ser preenchida em campo próprio do sistema eletrônico, com a indicação do valor ofertado para o lote disputado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF, de forma legível e completa.

6.5. Proposta ajustada após os lances

Encerrada a etapa de lances e após a convocação pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo a ser fixado na própria sessão (não inferior a 2 horas), a proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como eventuais documentos complementares exigidos.

6.6. Infrações

O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar declaração ou documentação falsa, não mantiver sua proposta, comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato ilícito previsto na Lei nº 14.133/2021 será inabilitado e ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Da Proposta de Preços

A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Valor mensal do lote, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo arábico, com até duas casas decimais;
- b) Valor unitário da hora médica ou plantão, quando aplicável, conforme especificado no Termo de Referência;
- c) Descrição sucinta do serviço ofertado, em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) Declaração de que estão inclusas no preço todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

comerciais, deslocamentos, substituições, seguros e demais ônus incidentes;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

#### 6.8. Exequibilidade

O Pregoeiro poderá solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais para comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar indícios de inexecuibilidade.

#### 6.9. Erros formais

Poderão ser admitidos erros de natureza formal que não alterem a substância da proposta, desde que passíveis de saneamento e que não causem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

### **7. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

7.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos no item 6.1, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital ou que apresentem indícios de inexecuibilidade.

7.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme valores ofertados para cada lote disputado.

7.6. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.8. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7.9. O valor inicial da etapa de lances corresponderá ao menor preço ofertado na fase de propostas para o respectivo lote.

7.10. Caso não haja apresentação de lances, prevalecerá o menor valor apresentado na etapa de propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 7.11. A etapa competitiva ocorrerá no modo de disputa ABERTO, conforme previsto no preâmbulo.
- 7.12. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.
- 7.13. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver lances nesse período.
- 7.14. Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão será encerrada automaticamente.
- 7.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.
- 7.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do menor valor registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.18. Se ocorrer desconexão do sistema para o Pregoeiro, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 7.19. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- 7.20. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.21. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, por meio do sistema eletrônico.
- 7.23. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares ou demonstração detalhada dos custos envolvidos na prestação dos serviços médicos.
- 7.24. A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta.
- 7.25. Após a aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.
- 7.26. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

7.27. Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.28. Constatado o atendimento integral às exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. Disposições Gerais**

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os seguintes documentos em formato digital, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.1.1. Habilitação Jurídica**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações posteriores ou da consolidação respectiva, que demonstre a regular constituição da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com o objeto licitado;
- c) Documento oficial de identificação do representante legal da empresa ou do procurador regularmente constituído, acompanhado, quando for o caso, de instrumento de mandato que comprove os poderes de representação;
- d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável ao tipo societário, devendo estar válida na data da sessão pública ou, na ausência de prazo de validade expresse, com emissão que permita aferir a atualidade das informações cadastrais.

#### **8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão pública, observando-se o prazo de validade nela constante ou, na ausência de prazo expresso, desde que permita aferir a atualidade das informações;
- b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, certidão positiva acompanhada da comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, bem como documentação que evidencie a viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### 8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

##### 8.1.4.1. Registro da Empresa

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, nos termos da Lei nº 6.839/1980;
- b) Caso a empresa não possua registro secundário no CRM/RS, deverá apresentar declaração formal de que providenciará o referido registro como condição para emissão da Ordem de Serviço, não sendo exigido como requisito de habilitação.

##### 8.1.4.2. Responsável Técnico

- a) Indicação de Médico Responsável Técnico;
- b) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Certidão de regularidade profissional válida;
- d) Declaração formal de aceite da responsabilidade técnica;
- e) Comprovação de vínculo com a empresa, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços ou compromisso formal de contratação;
- f) Declaração formal de disponibilidade imediata para atuação durante toda a execução contratual, comprometendo-se a atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos nas condições de execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

8.1.4.3. Atestado de Capacidade Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços médicos compatíveis com o lote disputado;

b) O atestado deverá indicar, sempre que possível:

I – Período de execução;

II – Tipo de serviço prestado (plantão médico ou especialidade);

III – Carga horária aproximada ou quantidade de plantões executados.

c) A comprovação de capacidade técnica deverá guardar compatibilidade com o lote específico disputado, não sendo exigida demonstração de execução de todas as especialidades previstas neste Edital.

8.1.4.4. Comprovação dos Profissionais

a) Declaração de que a empresa possui ou possuirá, até o início da execução contratual, profissionais médicos com registro ativo no CRM e especialidade compatível com o lote disputado;

b) Compromisso de apresentação da relação nominal e documentação comprobatória dos profissionais previamente ao início da execução.

8.1.4.5. Declarações Complementares

A licitante deverá apresentar as declarações complementares exigidas neste Edital, conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Declaração Unificada, contemplando, no mínimo:

a) Declaração de que a empresa dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de estrutura administrativa compatível com a execução dos serviços;

b) Declaração de que cumprirá integralmente as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à prestação de serviços médicos;

c) Declaração de que cumprirá os prazos de substituição de profissionais estabelecidos nas condições de execução contratual.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra:

I – o julgamento das propostas;

II – o ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – a anulação ou revogação da licitação;

IV – a aplicação de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

9.2. Nos casos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso e autorizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.5. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da intimação realizada por meio do sistema eletrônico.

9.6. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente instruído.

9.9. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Não será admitida intenção de recurso de caráter manifestamente protelatório, cabendo ao Pregoeiro rejeitá-la de forma fundamentada no sistema eletrônico.

9.12. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista dos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso às informações necessárias à fundamentação do recurso, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando cabível;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

IV – adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

10.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, quanto à eventual indenização ao contratado pelo que houver executado até a data da anulação, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

10.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada, observando-se o interesse público e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão;

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de atender às exigências técnicas previstas no edital;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – Fraudar a licitação;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **11.2. Sanções Aplicáveis**

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sentinelado Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 11.3. Critérios para Aplicação

Na aplicação das sanções serão observados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração;
- d) A vantagem auferida pelo infrator;
- e) A reincidência;
- f) A boa-fé ou má-fé;
- g) A existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A multa será aplicada sobre o valor do lote afetado pela infração, observando-se:

I – o valor mensal do lote, nos casos de inexecução parcial;

II – o valor total estimado do lote adjudicado, nos casos de inexecução total;

observando-se os seguintes percentuais:

- a) infração leve: até 5%;
- b) infração média: de 5% a 15%;
- c) infração grave ou dolosa: de 15% a 30%.

11.5. O descumprimento injustificado do prazo de comparecimento do responsável técnico será classificado como infração grave para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.4, podendo ensejar multa conforme a gravidade do caso concreto, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 11.6. Processo Administrativo

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Será garantido à contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação.

A decisão deverá ser motivada, podendo ser objeto de recurso administrativo, nos termos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

legislação aplicável.

**11.7. Recursos**

Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo.

**11.8. Reparação de Danos**

A aplicação de penalidade não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

A multa poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente, assegurado o devido processo legal.

**11.9. Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa quando utilizada para ocultar ou facilitar prática de ato ilícito, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A reabilitação será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de:

- a) Reparação integral do dano;
- b) Pagamento da multa;
- c) Cumprimento do prazo mínimo legal;
- d) Cumprimento das condições fixadas na decisão.

**11.11. Disposição Final**

As penalidades previstas neste item aplicam-se à fase licitatória, permanecendo no contrato as disposições específicas relativas à execução contratual.

**12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

12.7. A empresa contratada deverá:

a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital;

b) Garantir a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no CRM e especialidade comprovada, quando aplicável ao lote contratado;

c) Cumprir integralmente as cargas horárias mensais estabelecidas para cada lote;

d) Assegurar a substituição de profissionais ausentes nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

e) Cumprir as normas técnicas, éticas e regulamentares do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;

f) Garantir a adequada formalização da escala médica e sua apresentação prévia à Secretaria Municipal de Saúde;

g) Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;

h) Manter responsável técnico regularmente registrado no CRM durante toda a execução contratual;

i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros;

j) Garantir que o responsável técnico possua disponibilidade imediata para resolução de intercorrências técnicas e administrativas relacionadas à execução contratual, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

comparecer presencialmente ao Município no prazo máximo de 3 (três) horas, sempre que formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

k) Apresentar, previamente ao início da execução contratual, plano de atendimento logístico que comprove a viabilidade do cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior, considerando parâmetros usuais de deslocamento terrestre regional, tomando-se como referência estimativa aproximada de até 150 km, sem que tal indicação constitua limitação territorial obrigatória.

#### 12.8. Garantia Contratual

12.8.1. A contratada deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para o início da execução contratual.

12.8.3. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

12.8.4. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas eventualmente aplicadas e o ressarcimento de danos causados à Administração.

12.8.5. No caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, no mesmo prazo previsto no item 12.8.2.

12.8.6. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do termo de recebimento definitivo, observadas as disposições legais.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração designará:

I – Fiscal Técnico do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços médicos, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, regularidade das escalas, substituições de profissionais, qualidade dos atendimentos e conformidade com as normas sanitárias e éticas aplicáveis;

II – Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

análise de documentos fiscais, autorização de pagamentos, aplicação de penalidades e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Acompanhar a execução dos serviços in loco ou por meio de relatórios;
- b) Conferir as escalas médicas e a efetiva prestação dos atendimentos;
- c) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Determinar à contratada a regularização de falhas ou irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente ao gestor do contrato eventuais descumprimentos.

13.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Controlar a vigência contratual;
- b) Analisar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- d) Instaurar procedimentos administrativos, quando necessário;
- e) Aplicar as sanções cabíveis, após regular processo administrativo.

13.5. A designação do fiscal e do gestor não impede a atuação de outros servidores ou setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, mediante ato formal da Administração.

13.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto:

- a) À qualidade técnica dos serviços médicos prestados;
- b) Ao cumprimento das cargas horárias contratadas;
- c) À substituição de profissionais;
- d) Aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.7. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo:

- a) Relação nominal dos profissionais que atuaram no período;
- b) Carga horária cumprida por lote;
- c) Escalas executadas;
- d) Ocorrências registradas, quando houver.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

14.2. Condições para Aceitação da Nota Fiscal

A Nota Fiscal somente será aceita quando:

- a) Emitida após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente;
- b) Acompanhada de relatório mensal de execução contendo, no mínimo:
  - I – Relação nominal dos profissionais que atuaram;
  - II – Carga horária efetivamente cumprida por lote;
  - III – Escalas realizadas;
  - IV – Eventuais substituições ocorridas.
- c) Estiver sem rasuras, com todos os dados obrigatórios e com indicação do número do empenho correspondente;
- d) Estiver compatível com os valores contratados para o respectivo lote.

14.3. Ateste

O ateste da Nota Fiscal somente ocorrerá após a verificação:

- a) Do cumprimento integral da carga horária contratada;
- b) Da regular execução dos serviços médicos;
- c) Da compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados;
- d) Do cumprimento das exigências contratuais relativas à substituição de profissionais.

14.4. Condição de Regularidade

Os pagamentos ficarão condicionados à manutenção, pela contratada, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação, podendo a Administração realizar consultas atualizadas aos sistemas oficiais.

14.5. Inconsistências

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios ou divergência entre os serviços executados e os valores faturados, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

14.6. Vedação de Pagamento Indevido

Não serão efetuados pagamentos relativos a:

- a) Serviços não prestados;
- b) Carga horária não cumprida;
- c) Serviços executados em desacordo com o contrato;
- d) Períodos anteriores ao início da vigência contratual.

14.7. Encargos

A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

#### 14.8. Atualização Monetária

Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, será devida atualização monetária, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base no índice oficial adotado pelo Município.

#### 14.9. Glosa

A Administração poderá realizar glosa proporcional do valor faturado quando constatado descumprimento parcial da carga horária ou execução irregular dos serviços.

#### 14.10. Do Reajuste

14.10.1. O reajuste contratual observará as disposições constantes no Termo de Referência e no contrato administrativo, especialmente quanto à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.10.2. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.10.3. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela contratada durante a vigência contratual, mediante requerimento formal acompanhado da respectiva memória de cálculo.

14.10.4. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data-base contratualmente prevista, observada a periodicidade mínima legal.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual nos termos do capítulo específico deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração Pública Municipal.

15.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, observada a interpretação sistemática do conjunto normativo aplicável.

15.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, por meio do sistema eletrônico ou pelos canais oficiais de comunicação indicados neste Edital.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas correlatas.

15.10. É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, das obrigações assumidas no contrato, nos termos do Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

15.11. O Município de Sentinelado Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.12. A interpretação deste Edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras e Licitações, no horário das 8h às 14h, pelo e-mail: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br).

## **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de contrato

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

Sentinela do Sul, 07 de março de 2026.

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinelado Sul

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da Definição do Objeto**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, compreendendo plantão médico 24 (vinte e quatro) horas e atendimentos ambulatoriais em diversas especialidades médicas, conforme especificações e quantitativos definidos neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos serviços e a estimativa de quantitativos constam na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT MÊS	VALOR DA HORA MÉDICA	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de Plantão Médico a ser prestado por empresa especializada na área de serviços médicos hospitalares e clínica médica geral, para atendimento em unidade própria de saúde do Município, na forma de plantões presenciais. O serviço compreenderá a cobertura integral do atendimento de urgência e emergência, mediante demanda livre, garantindo assistência médica contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro ativo e em situação regular. A empresa contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração e gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os	01	720	R\$ 169,00	R\$ 121.680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	médicos disponibilizados e o Município. Deverá ser garantida a permanência de médico plantonista durante todo o período contratado, observando-se os prazos de substituição estabelecidos nas condições de execução contratual, inclusive nos casos em que o profissional em serviço necessite acompanhar transferência de paciente por ambulância. A empresa deverá indicar Diretor Clínico regularmente inscrito no CRM, que atuará como responsável técnico pela coordenação e supervisão dos serviços médicos prestados, nos termos da legislação profissional aplicável.				
<b>02</b>	Médico clínico geral para atendimento a pacientes crônicos, pequenos procedimentos cirurgicos, regulação de pacientes gerint/Gercon via telesaúde, vigilância em saúde e autorizações de internações hospitalares AIH, com 80 (oitenta) horas mensais.	01	96	R\$ 169,00	R\$ 16.224,00
<b>03</b>	Médico especialista em Ginecologia/Obstetricia com 36 horas mensais.	01	36	R\$ 318,00	R\$ 11.448,00
<b>04</b>	Médico especialista em Pediatria com 36 horas mensais.	01	36	R\$ 318,00	R\$ 11.448,00
<b>05</b>	Médico especialista em Psiquiatria com 36 horas mensais	01	36	R\$ 290,00	R\$ 11.448,00
<b>TOTAL MENSAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 172.248,00</b>

1.1.3. Os valores estimados correspondem exclusivamente à prestação dos serviços médicos contratados, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à sua execução, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, substituições e demais ônus incidentes.

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento preparatório deste Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

### 1.2. Da Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos essenciais à população, garantindo atendimento ininterrupto por meio de plantão 24 horas, bem como consultas ambulatoriais especializadas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com o dever constitucional de prestação adequada dos serviços públicos de saúde.

### 1.3. Da Pesquisa de Preços

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos e consultas a prestadores de serviços da região, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

#### 1.4. Da Natureza do Objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.5. Da Vigência

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições pactuadas.

#### 1.6. Da Vedação à Participação em Consórcio

1.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço comum, de execução padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando a soma de capacidades técnicas distintas nem complexidade operacional que justifique a atuação conjunta de empresas.

1.6.3. A execução contratual exige responsabilidade técnica direta e gestão unificada da escala médica, substituição de profissionais e manutenção de responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina, o que recomenda a contratação de empresa individualmente responsável.

1.6.4. A admissão de consórcio, no caso concreto, não ampliaria a competitividade nem agregaria eficiência à execução, podendo, ao contrário, dificultar a definição clara de responsabilidades operacionais e técnicas.

1.6.5. A justificativa detalhada encontra-se consolidada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### 2.1. Da Execução dos Serviços

2.1.1. Os serviços médicos deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato a ser celebrado e da legislação aplicável, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da legislação sanitária vigente.

2.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais incidentes sobre a execução do objeto, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

como todas as despesas relativas aos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

2.1.3. Durante a execução contratual, poderão ser realizadas inspeções e auditorias pela Administração, observando-se especialmente:

- a) cumprimento da carga horária contratada;
- b) regularidade das escalas médicas;
- c) substituição tempestiva de profissionais ausentes;
- d) qualidade técnica dos atendimentos realizados;
- e) observância das normas éticas e sanitárias;
- f) regularidade documental e registros dos atendimentos;
- g) conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, regularidade, continuidade e conformidade legal dos serviços médicos prestados durante toda a vigência contratual.

## 2.2. Dos Locais de Prestação

2.2.1. Os serviços médicos poderão ser executados nas unidades de saúde do Município, incluindo:

- a) Unidade Básica de Saúde;
- b) Unidade de Pronto Atendimento ou equivalente;
- c) Demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Unidades situadas em área urbana ou rural, conforme necessidade administrativa.

2.2.2. A CONTRATADA deverá atender às demandas da Administração com a diligência necessária, independentemente da localização da unidade de atendimento.

## 2.3. Dos Custos Inclusos

2.3.1. A prestação dos serviços deverá contemplar todos os custos necessários à sua execução, incluindo:

- a) remuneração dos profissionais;
- b) encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) deslocamentos e substituições;
- d) despesas administrativas;
- e) tributos e demais encargos legais;
- f) custos operacionais relacionados à gestão da escala médica.

2.3.2. Não serão admitidos acréscimos no valor contratado em razão de deslocamento, escala, substituição ou circunstâncias inerentes à execução regular do serviço, ressalvadas as hipóteses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 2.4. Dos Profissionais

2.4.1. Os serviços deverão ser executados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, com especialidade registrada quando aplicável ao lote contratado.

2.4.2. Os profissionais disponibilizados não manterão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da relação contratual com seus profissionais.

2.4.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM durante toda a vigência contratual.

#### 2.5. Da Substituição e Prazos

2.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- a) substituição de médico plantonista ausente no prazo máximo de 03 (três) horas;
- b) substituição de profissional ambulatorial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) apresentação prévia das escalas mensais;
- d) envio de relatório mensal padronizado de execução.

2.5.2. A ausência injustificada de profissional ou o descumprimento da carga horária contratada poderá ensejar aplicação de penalidades e glosa proporcional do valor devido.

#### 2.6. Do Escopo dos Serviços

O escopo dos serviços compreende, entre outras atividades inerentes à prestação médica:

- a) realização de consultas médicas;
- b) atendimento de urgência e emergência (quando aplicável);
- c) realização de pequenos procedimentos compatíveis com a especialidade;
- d) emissão de receitas, laudos, atestados e encaminhamentos;
- e) registro adequado dos atendimentos;
- f) participação em reuniões técnicas quando convocado pela Secretaria;
- g) observância das diretrizes clínicas e protocolos municipais.

#### 2.7. Da Vedação

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto consistente na prestação direta dos serviços médicos, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.

É igualmente vedado:

- a) exigir qualquer tipo de cobrança adicional ao Município além dos valores contratados;
- b) designar profissional sem registro regular no CRM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

c) permitir a atuação de profissional diverso daquele informado sem prévia comunicação à Administração.

O descumprimento desta vedação configurará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual.

#### 2.8. Comunicação e Justificativas

2.8.1. Caso não seja possível cumprir determinada escala ou obrigação contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração antes da ocorrência, apresentando justificativa fundamentada.

2.8.2. A eventual prorrogação ou ajuste somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa da Administração, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

2.8.3. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### 3.1. Do Local de Execução

3.1.1. Os serviços médicos serão prestados nas unidades de saúde do Município de Sentinelado Sul, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a escala previamente definida.

3.1.2. A execução poderá ocorrer em:

- a) Unidade Básica de Saúde;
- b) Unidade de Pronto Atendimento ou equivalente;
- c) Estabelecimentos situados em área urbana ou rural;
- d) Demais locais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3.2. Da Forma de Execução

3.2.1. A execução dos serviços será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço ou Escala Mensal, contendo:

- a) Identificação da unidade de atendimento;
- b) Especialidade médica;
- c) Período e carga horária a ser cumprida;
- d) Nome do profissional designado;
- e) Outras orientações pertinentes.

3.2.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a carga horária estabelecida para cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

lote, conforme escala previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.3. Do Cumprimento de Prazos e Substituições

3.3.1. Caso não seja possível cumprir determinada escala ou período previamente definido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração antes da ocorrência, apresentando justificativa fundamentada.

3.3.2. A substituição de profissional observará os prazos estabelecidos no item 2.5 deste Termo de Referência.

3.3.3. A ausência injustificada de profissional poderá ensejar glosa proporcional do valor contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato.

### 3.4. Da Conformidade dos Serviços

3.4.1. Os serviços deverão ser executados com observância:

a) Das normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;

b) Dos protocolos clínicos adotados pelo Município;

c) Da legislação sanitária vigente;

d) Das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2. Serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias sem ônus adicional ao Município.

### 3.5. Do Registro e Controle

3.5.1. A execução do serviço será comprovada mediante:

a) Registro da carga horária cumprida;

b) Apresentação de relatório mensal detalhado;

c) Conferência das escalas executadas;

d) Atestação do Fiscal do Contrato.

3.5.2. O número do empenho deverá constar obrigatoriamente em cada Nota Fiscal apresentada.

3.5.3. Não serão aceitas Notas Fiscais ou cobranças que não estejam rigorosamente de acordo com:

a) O empenho emitido;

b) A escala autorizada;

c) A carga horária efetivamente cumprida.

### 3.6. Da Correção de Irregularidades

3.6.1. Serviços prestados de forma divergente do solicitado, com carga horária incompleta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

em desacordo com a escala aprovada, deverão ser regularizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao Município.

3.6.2. O descumprimento reiterado das condições de execução, especialmente quanto à ausência de profissionais, não substituição tempestiva ou descumprimento de carga horária, poderá ensejar rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições pactuadas.

4.2. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, uma vez que se destina à manutenção regular e permanente dos serviços médicos essenciais à população.

4.3. A prorrogação contratual dependerá de:

- a) manifestação formal da Administração;
- b) comprovação de manutenção das condições de habilitação pela contratada;
- c) demonstração de que os preços permanecem vantajosos;
- d) disponibilidade orçamentária.

4.4. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste, conforme índice oficial a ser definido no contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para o início da execução contratual.

5.4. No caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, no mesmo prazo previsto no item anterior.

5.5. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

de multas eventualmente aplicadas, ressarcimento de danos causados à Administração e demais obrigações contratuais.

5.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de penalidades ou indenizações, a contratada deverá recompor o valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do termo de recebimento definitivo, observadas as disposições legais.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, consistente na prestação direta dos serviços médicos, considerando a natureza técnica, personalíssima e continuada da atividade, que exige responsabilidade técnica direta da contratada perante a Administração e perante o Conselho Regional de Medicina.

6.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de:

- a) garantir a responsabilidade técnica unificada da empresa contratada;
- b) assegurar controle efetivo das escalas médicas e da substituição de profissionais;
- c) evitar intermediação indevida de mão de obra;
- d) preservar a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços médicos prestados.

6.3. A contratada deverá executar diretamente os serviços médicos por meio de profissionais vinculados formalmente à sua estrutura, mantendo responsável técnico regularmente inscrito no CRM durante toda a vigência contratual.

6.4. O descumprimento desta cláusula configurará infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação do relatório mensal de execução referente ao período faturado, contendo, no mínimo:

I - Relação nominal dos profissionais que atuaram no período;

II - Carga horária efetivamente cumprida por lote;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

III - Escalas realizadas;

IV - Registro de eventuais substituições;

V - Outras informações pertinentes à execução contratual.

O recebimento provisório será formalizado mediante conferência preliminar da documentação apresentada.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante:

I – Conferência da carga horária cumprida;

II – Verificação da conformidade das escalas;

III – Análise da qualidade da execução;

IV – Verificação do cumprimento das exigências contratuais;

V – Atestação formal pelo Fiscal do Contrato.

c) Rejeição dos Serviços

Os serviços executados em desacordo com o contrato poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA:

I - Regularizar a execução;

II - Complementar a carga horária, quando cabível;

III - Proceder às correções necessárias;

Tudo sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar falhas posteriormente identificadas, nos termos da legislação vigente.

7.3. A Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores quando constatado descumprimento parcial da carga horária ou irregularidade na execução dos serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Designar formalmente Fiscal e Gestor do contrato para acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Receber, fiscalizar, orientar, acompanhar e dirimir dúvidas relativas à execução dos serviços médicos contratados, assegurando a conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o contrato e com a legislação aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo definição de escalas, horários, unidades de atendimento e protocolos adotados pelo Município;
- 8.1.4. Conferir a carga horária cumprida, as escalas executadas e os relatórios mensais apresentados;
- 8.1.5. Lavrar o termo de recebimento provisório e, se for o caso, rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- 8.1.6. Lavrar o termo de recebimento definitivo após a verificação da regular execução e compatibilidade entre os serviços contratados e os efetivamente prestados;
- 8.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, para que sejam sanados no prazo fixado;
- 8.1.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço regularmente executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionado ao ateste do Fiscal do contrato.
- 8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da proposta vencedora, assumindo todas as responsabilidades inerentes à execução dos serviços médicos, nos termos da legislação vigente.

### **9.1.1. Execução dos Serviços**

Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço e escalas emitidas pelo Município, observando os prazos, carga horária, especificações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **9.1.2. Profissionais Habilitados**

Disponibilizar médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade registrada quando aplicável ao lote contratado.

### **9.1.3. Substituição de Profissionais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Substituir, no prazo estabelecido:

a) até 03 (três) horas para plantões 24h;

b) até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos ambulatoriais;

qualquer profissional ausente ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

#### 9.1.4. Responsabilidade Trabalhista

Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais custos necessários à prestação dos serviços, sendo exclusiva responsável por sua equipe, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

#### 9.1.5. Regularidade da Empresa

Manter, durante toda a vigência contratual:

a) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

b) registro ativo junto ao CRM;

c) responsável técnico regularmente inscrito.

#### 9.1.6. Cumprimento de Normas Técnicas

Observar integralmente:

a) as normas do Conselho Federal de Medicina;

b) as normas do Conselho Regional de Medicina;

c) os protocolos clínicos adotados pelo Município;

d) a legislação sanitária vigente.

#### 9.1.7. Registros e Relatórios

Apresentar relatório mensal contendo:

a) profissionais que atuaram no período;

b) carga horária cumprida;

c) escalas executadas;

d) eventuais substituições ocorridas.

#### 9.1.8. Proteção de Dados

Garantir a confidencialidade das informações e o tratamento adequado de dados pessoais de pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo por eventual uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação.

#### 9.1.9. Correções

Corrigir, complementar ou regularizar qualquer falha constatada na execução dos serviços, sem custo adicional ao Município, no prazo fixado pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

9.1.10. Manutenção da Habilitação

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.1.11. Responsabilidade Técnica

Responder tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos decorrentes de erro profissional, observadas as normas legais aplicáveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Da Documentação para Pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos profissionais que atuaram no período;
- b) carga horária efetivamente cumprida por lote;
- c) escalas executadas;
- d) eventuais substituições ocorridas;
- e) demais informações solicitadas pela fiscalização.

10.3. Da Apuração do Valor

O valor a ser pago será apurado com base:

- a) no valor mensal contratado para cada lote; ou
  - b) na carga horária efetivamente cumprida, quando aplicável;
- conforme previsto no contrato e validado pela fiscalização.

Parágrafo único. Poderá haver glosa proporcional nos casos de descumprimento parcial da carga horária ou execução irregular.

10.4. Da Conferência

A Nota Fiscal somente será aceita após verificação da conformidade entre:

- a) os serviços prestados;
- b) a carga horária contratada;
- c) os valores faturados.

10.5. Das Inconsistências

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios ou divergência na carga horária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

informada, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

#### 10.6. Da Regularidade

O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da CONTRATADA, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais.

#### 10.7. Da Atualização Monetária

Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, será devida atualização monetária, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base no índice oficial adotado pelo Município.

### **11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### 11.1. Do Reajuste

11.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste concedido, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.1.3. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência contratual, mediante requerimento acompanhado da memória de cálculo.

11.1.4. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data-base prevista contratualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) fato do príncipe;
- e) alterações unilaterais que onerem excessivamente a execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

11.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, demonstrando:

- a) a ocorrência do fato gerador;
- b) o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio;
- c) o impacto financeiro efetivo sobre o contrato.

11.2.3. O reequilíbrio não se confunde com reajuste e dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, mediante decisão motivada.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Aplicam-se à execução contratual as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11 do Edital, que integra o presente Termo de Referência para todos os efeitos, não havendo regime sancionatório autônomo neste instrumento.

12.2. A aplicação de penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a respectiva dotação orçamentária.

13.2. A contratação fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.3. A indicação da dotação orçamentária específica constará no instrumento contratual ou na respectiva Nota de Empenho.

13.4. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos subsequentes.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente, pelo telefone (51) 2349-0051 ou por meio do endereço eletrônico institucional informado no Edital.

14.2. O presente Termo de Referência integra o Edital para todos os fins legais, devendo ser interpretado de forma sistemática com os demais documentos que compõem o processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

licitatório.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

José Renato de Vargas  
Secretário de Administração

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Augusta, nº 460, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação sanitária e profissional aplicável, no Edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, compreendendo plantão médico 24 (vinte e quatro) horas e atendimentos ambulatoriais em especialidades médicas, conforme lotes adjudicados, nos termos das especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as escalas, cargas horárias e diretrizes técnicas definidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

pela Administração.

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;
- d) os documentos constantes do Processo Administrativo nº 1000/2026.

1.4. Ordem de Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- I – O presente contrato;
- II – O Edital;
- III – O Termo de Referência;
- IV – A proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços médicos serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante definição prévia de escalas e cargas horárias, observando os lotes adjudicados no processo licitatório.

2.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer nas seguintes unidades:

- a) Unidade Básica de Saúde;
- b) Unidade de Pronto Atendimento ou equivalente;
- c) Estabelecimentos situados em área urbana ou rural;
- d) Demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as escalas e cargas horárias estabelecidas, observando rigorosamente os prazos, horários e diretrizes técnicas definidas pela Administração.

2.4. A eventual substituição de profissional deverá ocorrer nos prazos fixados no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela continuidade dos serviços.

2.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com carga horária inferior à contratada poderão ser rejeitados total ou parcialmente, obrigando-se a CONTRATADA a regularizar a execução, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

2.6. A inexecução parcial da carga horária contratada poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal devido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, caracterizando-se como prestação de serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições pactuadas.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Administração poderá designar:

I – Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços médicos, controle de escalas, carga horária e qualidade da prestação;

II – Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, análise de pagamentos, aplicação de penalidades e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

3.4. O fiscal do contrato registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos.

3.5. A designação do fiscal e do gestor poderá ser alterada a qualquer tempo mediante ato formal da Administração.

3.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto aos atos praticados por seus profissionais e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Pela prestação dos serviços médicos, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos lotes adjudicados, conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.2. O valor mensal devido será apurado conforme:

I – Valor mensal fixo por lote, quando a contratação se der por carga horária previamente definida; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

II – Valor proporcional à carga horária efetivamente cumprida, quando previsto no Termo de Referência.

4.3. O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à estimativa anual constante no Termo de Referência, não constituindo obrigação de execução ou pagamento além da efetiva prestação dos serviços.

4.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

- a) remuneração dos profissionais;
- b) encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) tributos;
- d) despesas administrativas;
- e) deslocamentos e substituições;
- f) demais ônus incidentes sobre a execução contratual.

4.5. Não haverá pagamento por serviços não prestados ou por carga horária não cumprida, podendo a Administração proceder à glosa proporcional nos casos de inexecução parcial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **5.1. Do Recebimento dos Serviços**

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente após a apresentação do relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos profissionais que atuaram no período;
- b) carga horária efetivamente cumprida por lote;
- c) escalas executadas;
- d) eventuais substituições ocorridas;
- e) demais informações exigidas pela fiscalização.

II – O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação apresentada, verificação da carga horária cumprida e da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, mediante ateste formal do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

III – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

IV – Constatado descumprimento parcial da carga horária ou execução irregular, poderá ser realizada glosa proporcional do valor devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**5.2. Do Pagamento**

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

II – A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório mensal validado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

III – O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da CONTRATADA, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais competentes.

IV – O pagamento poderá ser suspenso enquanto houver inadimplemento contratual devidamente apurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V – Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b) Receber os serviços prestados, observados os prazos, escalas, cargas horárias e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam corrigidos no prazo fixado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Conferir as escalas e a carga horária efetivamente cumprida;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

h) Analisar e decidir, de forma motivada, as solicitações apresentadas pela CONTRATADA relativas à execução contratual.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis decorrentes da execução contratual, nem por danos resultantes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

- a) Executar os serviços médicos conforme as escalas e cargas horárias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima possível, quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativa devidamente fundamentada;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Substituir profissional ausente ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, qualquer falha na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços médicos, inclusive por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente;
- i) Manter responsável técnico regularmente inscrito no CRM;
- j) Cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da legislação sanitária vigente e dos protocolos clínicos adotados pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- k) Garantir a confidencialidade das informações e o tratamento adequado de dados pessoais e dados sensíveis de pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta ou de seus custos operacionais, exceto nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Abster-se de interromper ou abandonar plantão ou atendimento sem justificativa formal e prévia comunicação à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pela CONTRATADA:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução total do contrato;
- III – Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- IV – Deixar de cumprir a carga horária contratada;
- V – Não substituir profissional ausente nos prazos estabelecidos;
- VI – Abandonar plantão ou atendimento sem justificativa formal;
- VII – Apresentar documentação falsa;
- VIII – Fraudar a execução contratual;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.3. Critérios para Aplicação

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração ou à coletividade;
- c) a eventual vantagem auferida;
- d) a reincidência;
- e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

#### 8.4. Das Multas

A multa poderá ser:

I – Moratória, de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

III – Para infrações de maior gravidade, fraude, dolo, abandono de plantão ou prejuízo relevante à Administração ou à população, poderá ser fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único. A fixação do percentual específico será devidamente fundamentada na decisão administrativa.

#### 8.5. Cumulação

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

#### 8.6. Defesa

Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

#### 8.7. Processo Administrativo

A aplicação das sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade exigirá processo administrativo específico, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos ou estáveis.

#### 8.8. Reparação de Danos

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

#### 8.9. Cobrança

Caso o valor da multa ou indenização seja superior ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser:

- a) descontada da garantia contratual;
- b) compensada administrativamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

c) cobrada judicialmente.

#### 8.10. Reabilitação

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

9.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo inicialmente previsto, a vigência contratual poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo, quando cabível e devidamente justificado, observada a legislação aplicável.

#### 9.3. Inexecução por Culpa da CONTRATADA

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção unilateral do contrato, adotando as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 para assegurar a continuidade do serviço público essencial;
- c) poderá ser executada a garantia contratual, quando cabível.

#### 9.4. Hipóteses Legais

O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Inclui-se, entre as hipóteses de extinção por culpa da CONTRATADA:

- a) abandono reiterado de plantão;
- b) descumprimento grave de carga horária;
- c) prática de infração que comprometa a continuidade do serviço de saúde;
- d) perda das condições de habilitação.

#### 9.5. Procedimento

Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### 9.6. Alteração Societária

A alteração societária, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa não ensejará automaticamente a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, econômica ou jurídica de executar o objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

9.7. Operações Societárias

Na hipótese de operação societária que implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução contratual, a continuidade do contrato dependerá de prévia anuência da Administração, mediante formalização de termo aditivo e comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

10.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição para o início da execução contratual.

10.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelo pagamento de multas, indenizações, ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

10.5. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do respectivo termo aditivo.

10.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de penalidades ou indenizações, a CONTRATADA deverá recompor o valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja pendências ou processos administrativos em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Órgão: xxx Unidade: xxx Programa: xxx Projeto da Atividade: xxxx Natureza da Despesa: xxxx

Fonte de Recurso: xxx Despesa: xxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, do Termo de Referência e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais poderão ser:

I – Unilaterais, nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes, quando houver interesse recíproco e observadas as hipóteses legais.

13.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, salvo as hipóteses que possam ser registradas por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva:

a) do fato superveniente;

b) do nexos causal entre o evento e o desequilíbrio;

c) do impacto financeiro efetivo sobre o contrato.

13.6. O reequilíbrio não será automático e dependerá de análise técnica e decisão motivada da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, Estado do Rio Grande do Sul, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Sentinela do Sul, xxxx de xxxx de 2026.

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2026**

Ao Município de Sentinela do Sul/RS

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem declarar, para os devidos fins, que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à condição de aprendiz.
- 2) Declara, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara que conhece integralmente as especificações do objeto, os termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e de seus Anexos, concordando com todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

disposições neles previstas, possuindo plena capacidade técnica e operacional para atender às exigências.

4) Declara que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., exercente do cargo/função de (sócio/administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato, comprometendo-se a assiná-lo no prazo estabelecido no Edital, após a convocação.

5) Declara que não possui, em seu quadro societário, sócios ligados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, bem como não possui em seu quadro social nenhum Servidor Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

6) Declara que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento até o terceiro grau, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação aplicável.

8) Declara que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do contrato, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

9) Declara que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e que o declarante responde civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

10) Declara que, para fins de comunicações futuras referentes ao presente processo licitatório e eventual contratação, os contatos da empresa são:

E-mail: .....

Telefone: (.....) .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

11) Declara que, em caso de alteração de e-mail ou telefone, compromete-se a comunicar formalmente o Município, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente informados.

12) Nomeia o(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026.

13) (Quando aplicável) Declara que a empresa se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em nenhuma das vedações previstas em seu §4º.

14) Declara que os profissionais indicados para execução contratual possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e que a empresa manterá responsável técnico regularmente inscrito durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a observar integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina aplicável.

Local e Data: .....

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura

(local) , (data) de de 2026.

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)